

COMISSÃO DE ECONOMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.721, DE 2001

Altera o índice de cálculo do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS.

Autor: Deputado Marcos Cintra

Relator: Deputado Divaldo Suruagy

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Marcos Cintra pretende, com a presente proposição, alterar a Lei n.º 9.363, de 16 de dezembro de 1996, que trata da desoneração das contribuições que incidem sobre a cadeia produtiva dos produtos destinados à exportação, permitindo o aumento de sua competitividade nos mercados externos.

O mecanismo previsto naquela Lei é o do lançamento de crédito presumido a ser abatido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI devido pela empresa, em valor equivalente ao seu recolhimento do COFINS e PIS/PASEP. Para tanto, foi definida a base de cálculo e estabelecida uma

alíquota de 5,37%, calculada em função das alíquotas vigentes à época para o COFINS e o PIS (2% e 0,65%, respectivamente).

A alteração ora introduzida eleva a alíquota para 7,43% e, com a finalidade de atender os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequa o art. 3º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro, elevando a alíquota do Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, como forma de compensar a renúncia fiscal decorrente da utilização do crédito presumido pelas empresas.

Uma vez transcorrido o prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei n.º 9.363/96 foi uma das muitas iniciativas que, nos últimos anos, foram adotadas com o objetivo de fortalecer a atividade exportadora, elevando a competitividade dos produtos brasileiros nos mercados internacionais.

A “exportação de impostos” agregados ao valor dos produtos é resultado de nossa complexa e arcaica estrutura tributária e, reconhecidamente, constitui-se em fator inibidor do desenvolvimento do comércio exterior, ainda mais se considerada a sua característica cumulativa.

Aquela Lei veio encaminhar uma solução para essa questão. Entretanto, após a sua edição, a alíquota do COFINS foi elevada para 3% (três por cento), com o que o índice de cálculo do crédito presumido do IPI, estabelecido com base no mesmo critério utilizado originalmente, deveria ser alterado de 5,37% para 7,43%.

A proposição em tela, além de vir corrigir essa distorção, busca, ao mesmo tempo, atender aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, elevando as alíquotas do Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas de forma a permitir a manutenção do nível da arrecadação tributária.

Pelas razões expostas, meu voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 4.721, de 2001.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado Divaldo Suruagy
Relator

10891700.183